



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e MARCOS VINICIUS LEON GULARTE, Brasileiro, Pedagogo, portador do CPF sob nº 485.430.550-91, residente e domiciliado na Avenida Tupy Silveira, nº 2801, Bairro São Jorge, na cidade de Bagé/RS, doravante designado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a Prestação de Serviços Técnicos de treinamento e assessoria na área do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados de forma ON-LINE, através de troca de mensagens ou tele conferência pela plataforma ZOOM Meetings, com carga horária de 09 horas, de segunda a sexta-feira, no horário entre as 14 e as 17 horas, nas datas definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

2.1.2 O treinamento deverá contemplar as seguintes atividades:

2.1.2.1 Treinamento nas atividades de Gestão do Programa Bolsa família:

- a** – Atribuições do Gestor do Programa Bolsa Família – PBF;
- b** – Gestão de Condicionalidades do PBF;
- c** – Intersetorialidade das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

2.1.2.2 Treinamento no desenvolvimento das atividades de operação do Sistema de Cadastro Único:

- a** – Entrevista Social com famílias;
- b** – Preenchimento de Formulários de Entrevistas;
- c** – Operação do Sistema de Cadastro Único e Digitação de Dados;
- d** – Abordagem sobre os principais problemas na operação do Sistema;
- e** – Como proceder nas transferências de famílias;
- f** – Como proceder nas trocas de titularidades;
- g** – Exclusão de pessoas/famílias;
- h** – Tira dúvidas do dia-a-dia do entrevistador.

2.1.2.3 Treinamento no desenvolvimento das atividades de Operação do Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, básico:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

a – Operação do SIBEC;

b – Consulta informações das famílias;

c – Interpretando o Relatório da Averiguação 2020.

2.2 Após a realização do treinamento, será prestado assessoria ON-LINE ao operador do Cadastro único e Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, pelo período de 60 (sessenta) dias.

2.3 O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações do curso, contidas na proposta, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

3.1 Disponibilizar docentes habilitados para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a estes profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação, se houver, entre outros.

3.2 Providenciar o material didático aos participantes, conforme especificações da proposta.

3.3 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais).

4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do treinamento, mediante depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente à Central de Compras deste município.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 09.004 – BOLSA FAMÍLIA

Atividade: 2.124 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD-PBF

3.3.90.39.05 - 1915 – Serviço de seleção e treinamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato se inicia na data da assinatura e prazo de vigência de 06 (seis) meses.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Daiane Baiotto Maccangnan Porn, designada através da Portaria nº 13.291, de 11 de março de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 15 de março de 2021

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS LEON GULARTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____